



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

1

REVISADO EM
OUTUBRO/2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	03
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
CAPÍTULO II	03
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	03
CAPÍTULO III.....	04
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO.....	04
CAPÍTULO IV	05
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO	05
CAPÍTULO V.....	06
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO	06
CAPÍTULO VI	06
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO	06
CAPÍTULO VII.....	06
DAS REUNIÕES.....	06
CAPÍTULO VIII	07
DA ORDEM DOS TRABALHOS.....	07
CAPÍTULO IX	08
DA ANÁLISE, APRECIAÇÃO E DISCUSSÕES.....	08
CAPÍTULO X.....	09
DAS VOTAÇÕES	09
CAPÍTULO XI	09
DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECERES	09
CAPÍTULO XII.....	09
DA ATA	09
CAPÍTULO XIII	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador dos processos junto a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador, conforme dispõe o Art. 41 da Lei Municipal nº 866/2009.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 2º. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, para um mandato de 3 (três) anos, admitindo-se uma recondução, nomeados por ato do Poder Executivo, sendo:

- I. Dois membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Um membro, designado pelo Chefe do Poder Legislativo;
- III. Um membro, indicados pelos servidores ativos, e
- IV. Um membro, indicado pelos servidores inativos.

§ 1º. Não poderão integrar o Conselho Fiscal ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

3

§ 2º. Exercerá a função de Presidência do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares, com seu respectivo suplente, cujo mandato será de **3(três) anos**.

§ 3º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 4º. Ficando vaga a presidência do Conselho, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 5º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 6º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

§ 7º. As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho Fiscal, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

§ 9º. As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho Fiscal, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins.

§ 10º. Os integrantes do Conselho Fiscal, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 11º. Os integrantes do Conselho Fiscal, como permanência nas respectivas funções deverão ser aprovados em Prova de Certificação conforme Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

4

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger o seu presidente;
- II. Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III. Examinar os balancetes e balanços da PREVIRON, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV. Examinar livros e documentos;
- V. Examinar quaisquer operações ou atos de gestão da PREVIRON;
- VI. Emitir parecer sobre os negócios ou atividades da PREVIRON;
- VII. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII. Requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX. Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X. Remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais da PREVIRON, bem como dos balancetes;
- XI. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

- XII. Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XIII. Fiscalizar e emitir parecer sobre a regularidade dos repasses das contribuições normais;
- XIV. Fiscalizar e emitir parecer sobre a regularidade dos aportes para cobertura do déficit atuarial;

Parágrafo único – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando prévia ciência aos membros;
- II. Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- III. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV. Determinar a verificação da presença dos conselheiros às reuniões;
- V. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VI. Assinar atas, uma vez aprovas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII. Assinar pelas correspondências oficiais do Conselho;
- VIII. Proceder à apuração de eventuais irregularidades;
- IX. Tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das funções ou atribuições por parte dos conselheiros;
- X. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselhos;
- XI. Solicitar à Diretora Executiva os recursos necessários à plena execução das atividades do Conselho;
- XII. Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação.

5

Parágrafo único – Ao Presidente cabe, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate nas decisões.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º. Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas a deliberações do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;

- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X. Zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidas em lei e neste Regimento Interno;
- XI. Elaborar parecer ao relatório de Prestação de Contas Anual do RPPS, contendo, obrigatoriamente as áreas analisadas, os itens ressalvados e as recomendações de melhoria, se houver;
- XII. Capacitar-se para a função conforme orientações da Secretaria de Previdência Social.

Art. 6º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4(quatro) intercalas no mesmo ano, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 7º. Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por secretário que será designado pelo Presidente a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Preparar a pauta das reuniões;
- III. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IV. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- V. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII. Receber, preparar, expedir e controlar correspondências.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º. O conselho fiscal também será convocado, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48(quarenta e oito)



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

horas, contados do recebimento do ofício, providenciaria a convocação de todos os Conselheiros obedecendo o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 2º. As reuniões ordinárias realizar-se na sede do RPPS, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos seus membros;

§ 3º. As reuniões do Conselho, poderão ser realizadas de modo on-line, por meio de videoconferência, através de plataforma gratuita e de fácil acesso aos membros;

§ 4º. O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros.

§ 5º. Se, no início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardado, o prazo de trinta minutos, para composição do número legal.

§ 6º. Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas

§ 7º. As reuniões poderão ocorrer conjunta com o Conselho de Administração;

7

§ 8º. O calendário anual de reuniões deverá ser aprovado pelo Conselho e publicado no site oficial da PREVIRON;

§ 9º. Após aprovação da ata da reunião, esta será assinada por todos e publicada no site oficial da PREVIRON.

Parágrafo único – A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja a presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 9º. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho Fiscal;
- III. Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;
- IV. Comunicações do Presidente;



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

-
- V. Palavra dos Conselheiros;
 - VI. Encerramento.

§ 1º. A leitura da ata da reunião do dia anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º. O expediente se destina a leitura correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o RPPS e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

Art. 10º. Aos membros do Conselho Fiscal, bem como aos seus respectivos suplentes, será atribuído *JETOM* de participação de reuniões (conforme regulamentado por Lei Municipal).

Art. 11º. As decisões do Conselho serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

§ 1º. Por deliberação do Conselho Fiscal, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05(cinco) dias úteis para análise;

§ 2º. Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

8

CAPÍTULO IX DA ANÁLISE, APRECIAÇÃO E DISCUSSÃO

Art. 12º. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único: por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos comprovação por parte da Diretoria Executiva da Previdência.

Art. 13º. Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com o regimento ou com as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 14º. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de três minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

CAPÍTULO X

DAS VOTAÇÕES

Art. 15º. Encerrada a análise e discussões a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo Único: A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Conselheiros pronunciarem-se favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 16º. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único: havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 17º. Não poderá haver voto por delegação.

CAPÍTULO XI

DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECERES

Art. 18º. As decisões do Conselho Fiscal serão tornadas por, no mínimo 3 (três) votos favoráveis. 9

Art. 19º. Após as análises, apreciações dos documentos e decisões, o Conselho emitirá o parecer correspondente, aprovando os atos de gestão ou fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais e pertinentes.

Art. 20º. O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.

CAPÍTULO XII

DA ATA

Art. 21º. As sessões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 22º. A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre documentos analisados nas reuniões do Conselho Fiscal.

§ 1º. As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

§ 3º. Quando as reuniões ocorrerem em conjunto com Conselho de Administração, será elaborada uma única Ata.

Art. 23º. As atas serão publicadas no site da PREVIRON, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 25º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 26º. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se pela Lei que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Roncador e suas alterações, por este Regimento Interno, pela Legislação Federal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, pelas regras de ética e compliance e pelas boas práticas de governança.

10

Art. 27º. A comprovação de que trata o artigo 2º § 11 será realizada a cada 2 (anos), contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I. No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será efetuada mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça estadual e da Justiça Federal competentes;

II. No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em algumas das situações nelas previstas.

§1º. Verificando-se qualquer das situações impedidas a que se refere o caput deste artigo, as pessoas nele mencionados deixaram de ser consideradas como habilitadas as correspondentes funções.

§2º. A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no caput deste artigo verificará a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

Art. 28º. Ao tomarem posse, os membros do Conselho deverão manter a confidencialidade relativa às questões do colegiado, garantindo, durante e após o exercício do seu mandato, não divulgação de qualquer informação que tiveram, têm ou a que terão acesso no exercício de suas funções, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 29º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Roncador, 20 de outubro de 2025.

Tiago Ferreira Sehaber
Presidente do Conselho

Karina Helena
Karina Helena de Carvalho
Membro

Nelson Cordeiro dos Santos
Nelson Cordeiro dos Santos
Membro

Graciele Gehring
Diretora Executiva

11